

PROCESSO Nº 3.604/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

1 - PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, localizada na Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro Apiaí/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MAIOR OFERTA oferta mínima estimada em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para a concessão de uso mediante contrato administrativo, do espaço público para exploração comercial de 1 (um) espaço (Box), para instalação de Lanchonete/Cantina com área de 32 m², localizado nas imediações do CIT CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS as margens da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo, Apiaí/SP, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, o qual será processado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser protocolizados no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita no item 7.1.1 e 7.1.2, <u>até às 9h30min horas do dia 30 de novembro de 2023,</u> sendo iniciada a sessão da licitação no mesmo dia às 10 horas, observado o devido processo legal.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

2.1.1 - Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V - Declaração de Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos à Participação.

Anexo VI - Modelo de Termo de Vistoria Técnica:

Anexo VII - Minuta de Contrato:

Anexo VIII – Modelo de Declaração;

Anexo IX – Relação dos itens a serem comercializados;

Anexo X – Relação de equipamentos mínimos obrigatórios;



Anexo XI – Comprovante de retirada do edital através do site da Prefeitura de Apiaí - www.apiai.sp.gov.br.

Anexo XII – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente edital consiste licitação é a "concessão de uso de espaço público para exploração comercial de 1 (um) espaço (Box) para instalação de Lanchonete/Cantina com área de 32 m², localizado nas imediações do CIT – CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS as margens da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Apiaí/SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 60 (sessenta) meses do espaço físico do edificado.

4 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 4.1 Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues <u>até às 9:30 horas do dia 30 de novembro de 2023</u> na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ (SETOR DE PROTOCOLO), sito à Ladeira Manoel Augusto, nº 92 centro– Apiaí/SP, CEP 18.320-000.
- 4.2 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 1.2 deste Edital.
- 4.3 Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

_5.1 – <u>PODERÃO PARTICIPAR</u> do presente certame todos os licitantes com o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, regularmente constituídas e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2 - Não poderão participar desta licitação:

- 5.2.1 Reunidas em consórcio:
- 5.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí, com fundamento no artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93 (Súmula nº 51 do TCE-SP);
- 5.2.4 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 9ª da Lei 8.666/93;
- 5.2.5 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação:



- 5.2.6 Sob processo de falência, judicialmente decretada;
- 5.2.6.1 <u>Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que seja apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, conforme enunciado da Súmula 50 do TCE-SP.</u>
- 5.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.2.8 Entidades e Associações sem fins lucrativos;
- 5.2.9 Impedidas de receber recursos públicos.
- 5.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 6.2.1 **Instrumento público de procuração, com firma reconhecida em cartório,** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- 6.2.2 Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo IV, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação) ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores:
- 6.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo **estatuto** ou **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.4 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de representar a licitante na sessão pública, ficando mantida toda a documentação apresentada.
- 6.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Licitações, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.



- 6.6 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- 6.6.1 Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante no ANEXO XII do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

7.1.1 - ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 02/2023

espaço público para exploração comercial de 1 (um) espaço (Box), para instalação de Lanchonete/Cantina com área de 32 m², localizado nas imediações do CIT

RAZÃO SOCIAL

7.1.2 - ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 02/2023

espaço público para exploração comercial de 1 (um) espaço (Box), para instalação de Lanchonete/Cantina com área de 32 m², localizado nas imediações do CIT

RAZÃO SOCIAL

- 7.1.3 Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.
- 7.1.4 Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.2 - (DO ENVELOPE Nº 01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.2.1 Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme item 7.1.1), os seguintes documentos:
- a) Ato de criação da licitante conforme o caso:
- a1) Registro comercial acompanhado do RG e CPF, no caso de empresa individual;



- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício:
- a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI, acompanhado do RG e CPF;

7.2.1.1 - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade, através de Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade, através de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.1.2 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Declaração de Visita Técnica, fornecida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo VI deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- b1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;
- b2) O agendamento deverá ser marcado via telefone (15) 3552 3945.
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações, de que teve acesso às instalações do imóvel e de que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato, conforme Anexo VIII.

7.2.1.3 - Qualificação Econômica financeira (art. 31 da lei nº 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica.
 No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até
 180 (cento e oitenta dias) da data da abertura da licitação;



7.2.1.4 – Declarações expressas da licitante:

- a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) Anexo III;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e concordância com os termos do presente edital, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo V deste Edital;
- 7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)
- 7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 147, art. 43, § 1º).
- 7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.4 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.
- 7.5 A Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 7.6 Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 7.1.1.
- 7.7 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- 7.8 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.9 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.
- 7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



- 7.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.13 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.2.
- 7.14 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.3.2 e seguintes deste edital.
- 7.15 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3° do artigo 43 da Lei 8666/93).

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

- 8.1 Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA ANEXO II que servirá de modelo para a licitante preencher em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 7.1.2.
- 8.2 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 via, em português, conforme Anexo II, com os seguintes elementos:
- 8.2.1 Nome da licitante, endereço completo, e-mail e CNPJ/MF.
- 8.2.2 Número desta Concorrência Pública.
- 8.2.3 O valor da OFERTA para o pagamento da concessão de uso do espaço (mensal), em conformidade com o modelo constante do Anexo II que integra o presente edital.
- 8.2.4 Os preços deverão ser cotados em reais.
- 8.2.5 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".
- 8.2.6 Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.
- 8.2.7 Data, assinatura e identificação do representante legal.
- 8.3 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 8.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 8.5 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e da Lei Municipal nº 176 de 14 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.



9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES (01 e 02)

- 9.1 Abertura dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 9.1.1 A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às **10 horas do dia 30 de novembro de 2023**, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n° 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 9.1.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- 9.1.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- 9.1.4 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 9.1.5 Os envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.
- 9.1.6 A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.2.1 Os envelopes n° 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n° 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pela Comissão permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n° 02 PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 9.2.2 As propostas contidas nos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- 9.2.3 Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão permanente de Licitação.



9.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

10 - DO JULGAMENTO

- 10.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7.3.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 10.2 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e seja a MAIOR OFERTA PARA A CONCESSÃO DE USO.
- 10.2.1 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou não atendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 10.2.2 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 10.3 Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:
- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global inferior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- 10.4 Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor global mínimo mensal, conforme item 1.1.
- 10.5 As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 10.6 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 10.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°)
- 10.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 10.6.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 10.6.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 9 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa



- 10.6.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 10.6.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior oferta/maior valor mensal, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II).
- 10.6.6.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.7 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço superior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1°)

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante petição impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 DO REPRESENTANTE LEGAL deste Edital.
- 11.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 11.3 Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, à Ladeira Manoel Augusto nº 92 Centro Apiaí SP, no horário das 08 h às 11h e das 13h às 17h30min nos dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões exigidas para habilitação (contidas no item 7.2), estiverem com os prazos de validade vencidos, a empresa adjudicatária deverá apresentálas devidamente atualizadas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- 12.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados,



pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

- 12.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.5 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1 (LC n° 123. art. 43, § 2°);
- b) a revogação da licitação.
- 12.6 A empresa contratada/Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 12.7 A Administração poderá obrigar a Contratada/Concessionária a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.
- 12.8 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do Contrato de CONCESSÃO será de 05 (cinco) anos, de acordo com e a Lei Municipal nº 176 de 14 de dezembro de 2012.

14 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.

- 14.1 Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 14.2 A Cantina deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com todos os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.
- 14.2.1 Dentro do prazo acima, a Contratada/Concessionária, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, as licenças para funcionamento, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.



14.3 – A contratada/concessionária fica ciente que o LOCAL onde se encontra o ESPAÇO CONCEDIDO passará por reformas e mudança de LAYOUT - criação de uma área de alimentação com inclusão de novos espaços para melhor atender os turistas que visitam o PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE OURO, assim, a contratada poderá ser remanejada para essa nova área de alimentação que ficará no mesmo local.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A Contratada/Concessionária fará os pagamentos à CONTRATANTE/CONCEDENTE até o 5° (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento.
- 15.2 A cobrança com as despesas com água e luz, não estão inclusas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente.
- 15.2.1 As despesas com água/esgoto e energia elétrica do prédio correrão por conta da Contratada/Concessionária.
- 15.2.2 A Contratada/Concessionária deverá comprovar o pagamento das contas de água/esgoto e energia elétrica, bem como o valor da concessão, mensalmente aos fiscais designados pela a Administração.
- 15.3 Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da Contratada/Concessionária.
- 15.4 A importância será paga através de DEPOSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta corrente FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) n. 14.325-1 Agência 3637-4 Banco do Brasil, devendo encaminhar o comprovante para o e-mail da Contabilidade, sendo: contabilidade@apiai.sp.gov.br.
- 15.5 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Contratada/Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
- 15.6 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, será aplicada às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 15.6.1 Se o atraso no pagamento por parte da Contratada/Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE/CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.
- 15.7 Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.
- 15.7.1 Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) do período ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 16.2 O atraso injustificado no início do funcionamento da cantina ou o pagamento do valor mensal de outorga, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 16.3 Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.3.2 deste edital, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)
- 16.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE/CONCEDENTE.
- 16.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado. (§ 6°, art. 109)
- 16.6 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 16.7 Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada/Concessionária sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Apiaí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada/Concessionária da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

<u>17 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO</u>



17.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

18 - DAS INFORMAÇÕES

- 18.1 A Administração Pública prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3552 8800.
- 18.2 Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis antes da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

19 - DA RESCISÃO

- 19.1 O contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los no site da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ— www.apiai.sp.gov.br ou solicitar a cópia através do e-mail licitacoes@apiai.sp.gov.br, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.
- 20.2 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 20.3 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666/93), vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.4 A Prefeitura do Município de Apiaí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 20.5 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.
- 20.6 Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 20.7 O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 20.8 A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.



- 20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 20.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.13 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 20.14 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.15 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 20.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para <u>licitacoes@apiai.sp.gov.br</u> ou protocolado na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, localizada a Ladeira Manoel Augusto n º 92, Centro, Apiaí (SP) Apiaí/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min.
- 20.17 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 20.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 20.19 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 20.20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.21 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.22 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitar (sem custo) através do fone (15) 3552 8800, pelo e-mail <u>licitacoes@apiai.sp.gov.br</u>, ou retirá-los, no site <u>www.apiai.sp.go.br</u>, e/ou na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.



21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Apiaí** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apiaí, 27 de outubro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA Prefeito do Município de Apiaí



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto a "concessão de uso de espaço público para exploração comercial de 1 (um) espaço (Box), uma para instalação de Lanchonete/Cantina com área de 32 m2, localizado nas imediações do CIT – CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, a margens da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado."

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente concessão se justifica pela necessidade de contar com uma lanchonete nas proximidades do CIT – CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e ao ACESSO AO PARQUE MORRO DO OURO, apto a suprir a demanda do público frequentador por lanches e refeições rápidas.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o a Lei Municipal nº 176 de 14 de dezembro de 2012.

4 - PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 4.1 A Cantina e deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com todos os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.
- 4.2 Dentro do prazo acima, a Contratada/Concessionária, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.
- 4.3. Arcar com as despesas de Alvará e Licenciamento junto a Prefeitura e a Vigilância Sanitária do Município.

5 - DAS BENFEITORIAS

- 5.1 As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE/CONCEDENTE, ao final do contrato.
- 5.2 Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Contratante/Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

6 - DA MANUTENÇÃO E REPAROS



- 6.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Contratada/Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
- a. Água/esgoto;
- b. Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- c. GLP (válvulas, conexões, etc.).
- 6.2 A Contratada/Concessionária deverá providenciar manutenção preventiva programada mensal e corretiva com fornecimento integral de peças, com empresa autorizada, de todos os equipamentos de cozinha, respeitados os critérios e prazos de garantia de fábrica dos equipamentos.
- 6.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.
- 6.4 Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.
- 6.5 A Contratada/Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

7 - VALORES DE REFERÊNCIAS

- 7.1 Da concessão: O valor estimado da concessão de casa espaço é de meio salário mínimo vigente, hoje, R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais). O aluguel mensal poderá ser reduzido quando a área comercial for fechada, a pedido da Contratante/Concedente, para atender seus interesses, para um valor a ser definido pela Contratante/Concedente.
- 7.2 Da tarifa de água/esgoto e energia elétrica correrão por conta da Contratada/Concessionária.

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - DO FUNCIONAMENTO

- 8.1.1 O horário de funcionamento obrigatório da cantina será o mesmo horário de funcionamento do Parque Municipal do Morro do Ouro, podendo, no entanto ser estendido conforme o alvará funcionamento solicitado, atendendo o Código Tributário do Município.
- 8.1.2 A Prefeitura/Concedente poderá, prévia e justificadamente, determinar que o horário de funcionamento seja reduzido ou estendido, em datas definidas, de forma a atender às necessidades de serviço ou à realização de eventos específicos.
- 8.1.3 A Contratada/Concessionária deverá comercializar lanches e refeições leves, facultado o comércio de outros produtos industrializados de alimentação, tais como doces, balas, chocolates, biscoitos, salgadinhos, chicletes, picolés, sorvetes etc.



- 8.1.4 A Contratada/Concessionária deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.
- 8.1.5 Os lanches e refeições serão fornecidos de acordo com as provisões e diretrizes especificadas a seguir:
- 8.1.5.1 Deverão ser oferecidos, diariamente, os itens constantes do Anexo IX ao presente Termo de Referência:
- 8.1.5.2 Os lanches deverão ser preparados com ingredientes de qualidade superior e servidos ao freguês em pratos (descartáveis ou reutilizáveis, a critério da Contratada/Concessionária) ou acondicionados em sacos de papel apropriados:
- 8.1.5.3 A venda deverá ocorrer no mesmo dia do preparo, com o devido descarte, ao fim do expediente, dos itens não comercializados;
- 8.1.5.4 Sucos, vitaminas, refrescos, leite e café deverão ser fornecidos em copos descartáveis, com opção de açúcar ou adoçante em saches individuais;
- 8.1.6 Ficará a critério da Contratada/Concessionária o fornecimento de outros tipos de lanche não contemplados no Anexo IX.
- 8.1.7 A interrupção do fornecimento de quaisquer dos lanches mencionados no Anexo IX deverá ser objeto de comunicação, antecipada e por escrito (com a devida justificativa), ao Gestor do Contrato, a quem caberá endossar ou não o pleito.
- 8.1.8 O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da Contratante/Concedente.
- 8.1.9 É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários da lanchonete.
- 8.1.10 O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Contratante/Concedente.
- 8.1.11 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Contratante/Concedente, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Contratante/Concedente.
- 8.1.12 Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- 8.1.13 A Contratante/Concedente poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada/Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Contratante/Concedente.
- 8.1.14 A Contratada/Concessionária deverá seguir as orientações contidas na RDC n° 216, 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



8.1.16 – A Contratante/Concedente não se responsabilizará pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produtos ou equipamentos, pertencente à Contratada/Concessionária, guardado no interior da cantina.

8.2 - DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- 8.2.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento), área externa e dos banheiros públicos deverá ser diária, sob a responsabilidade da Contratada/Concessionária.
- 8.2.2 O material de limpeza é de responsabilidade da Contratada/Concessionária.
- 8.2.3 A Contratada/Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da Prefeitura.
- 8.2.4 As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- 8.2.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 8.2.6 A Contratada/Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

8.3 - DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

8.3.1 - A empresa deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, mobiliários e utensílios, por suas custas, todos necessários ao bom funcionamento da cantina, tais como: geladeira vertical, freezer vertical, liquidificador industrial, pista fria, pista quente, forno elétrico, micro-ondas, fritadeira, chapa quente, vitrine fria, vitrine quente, mesas, cadeiras, exaustor, entre outros. A listagem completa de equipamentos mínimos obrigatórios encontra- se no ANEXO X do edital.

8.4 - DA EQUIPE DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 8.4.1 Dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Contratada/Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.4.3 A Contratada/Concessionária disporá de empregados em número suficiente para o atendimento nos horários de maior procura, que deverão tratar os fregueses com urbanidade e respeito, dispensando-lhe um atendimento cordial, rápido e eficiente.



- 8.4.4 Os empregados deverão ser identificados por crachá.
- 8.4.5 Os empregados deverão trabalhar uniformizados, com os cabelos presos e cobertos.
- 8.4.6 Os fregueses serão atendidos mediante pagamento ao caixa da lanchonete do preço correspondente, em moeda corrente, cheque, cartão de débito, cartão de crédito ou vale-refeição.
- 8.4.7 A Contratada/Concessionária deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias.

8.5 - DAS DESPESAS

8.5.1 - Ficarão a cargo da Contratada/Concessionária todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a Contratante/Concedente e o pessoal da Contratada/Concessionária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

- 9.1 Cumprir fielmente os termos do Contrato de concessão, de forma que os serviços sejam realizados como esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.2 Cumprir a legislação sanitária em vigor, restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para a rescisão do Contrato de Concessão.
- 9.3 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura/Concedente na execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9.4 Facilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes, cientificando a Prefeitura/Concedente do resultado das inspeções.
- 9.5 Relatar à Prefeitura, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da concessão.
- 9.6 Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios, reparando-os ou substituindo-os às próprias expensas quando danificados ou extraviados.
- 9.7 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, faltas ao serviço, licenças ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura.
- 9.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários e responsabilizar-se por todas as despesas referentes a encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como por quaisquer ônus relacionados à atividade.
- 9.9 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da



repartição ou ao interesse da Administração, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

- 9.10 Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do Contrato de concessão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, devendo fazer constar em sua proposta declaração de cumprimento deste item.
- 9.13 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à própria Contratante, desde que seja comprovada a responsabilidade.
- 9.14 Fornecer aos empregados os uniformes e seus complementos, confeccionados com material de boa qualidade, mantendo-os sempre em perfeitas condições e substituindo-os imediatamente por outros novos quando apresentarem indícios de desgaste.
- 9.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas nas esferas trabalhista, civil ou penal relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 9.16 Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 9.17 Complementar o mobiliário e os utensílios existentes, de forma a assegurar a adequada exploração comercial do espaço público objeto da concessão.
- 9.18 Afixar quadro legível contendo a descrição simplificada dos itens componentes do Cardápio e seus respectivos preços.
- 9.19 Colocar cardápios individuais à disposição do público, em quantidade igual ou superior ao número igual ao de mesas, com a descrição simplificada e os respectivos preços de todos os itens oferecidos.
- 9.20 Utilizar matérias-primas de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, assegurado à Contratante o direito de exercer plena e rigorosa fiscalização da variedade, qualidade, quantidade e higiene dos alimentos oferecidos.
- 9.21 Os produtos vendidos prontos e os insumos utilizados na confecção de lanches serão comercializados somente durante o respectivo prazo de validade.
- 9.22 Atender, em todas as etapas do preparo, às técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente para assegurar a preservação dos nutrientes.
- 9.23 O(s) responsável(eis) pelas atividades de manipulação dos alimentos deve(m) ser comprovadamente submetido(s) a curso de capacitação, com periodicidade de 12 (doze) meses, no mínimo, dos seguintes temas:
- a) Contaminantes alimentares;
- b) Doenças transmitidas por alimentos;



- c) Manipulação higiênica dos alimentos;
- d) Boas práticas.
- 9.24 Manter gêneros alimentícios em quantidade suficiente para o atendimento das condições estabelecidas, evitando a falta de itens do cardápio.
- 9.25 Realizar diariamente e sempre que necessário a limpeza do local e dos utensílios, de forma a mantê-los nas melhores condições higiênicas.
- 9.26 Acondicionar e transportar o lixo, às suas expensas, em estrita conformidade com a legislação vigente e as exigências e conveniências do Órgão, não sendo tolerados, em hipótese alguma, o acúmulo e a guarda em suas dependências.
- 9.27 A Contratada/Concessionária deverá responsabilizar-se pela separação e destinação dos resíduos produzidos pela execução dos serviços, inclusive quanto ao óleo de cozinha, na forma da legislação ambiental específica e vigente. O lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) deverá ser separado do lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.).
- 9.28 Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas, diária e obrigatoriamente, os alimentos preparados e não servidos.
- 9.29 Responsabilizar-se pela segurança, pela prevenção de incêndios e pelo seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontram, assim como pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local.
- 9.30 Efetuar o pagamento da retribuição mensal, por meio de recolhimento do valor correspondente através de **DEPOSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta corrente **FUMTUR** (**Fundo Municipal de Turismo**) n. 14.325-1 **Agência 3637-4** Banco do Brasil, devendo encaminhar o comprovante para o e-mail da Contabilidade, sendo: <u>contabilidade@apiai.sp.gov.br</u>, até o 5° (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento.
- 9.31 Efetuar o pagamento das despesas pelo consumo de energia elétrica e de água/ esgoto.
- 9.32 Indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 9.33 Manter, durante a execução dos serviços e de forma compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.34 Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado.
- 9.35 É vedado à Contratada/Concessionária:
- 9.35.1 O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
- 9.35.2 Comercializar medicamentos, bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e seus derivados, loterias e jogos de azar, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos estranhos ao ramo de alimentação, sendo vedada ainda a utilização do espaço concedido para qualquer outra atividade, assim como a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;



- 9.35.3 Utilizar ou permitir a utilização do espaço para a veiculação de qualquer tipo de propaganda;
- 9.35.4 Instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro extrapole a área de concessão, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas;
- 9.35.5 Contratar qualquer servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato de concessão.
- 9.36 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da Cantina e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, com aprovação prévia da Contratante.
- 9.37 Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 9.38 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 9.39 Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
- 9.40 Observar o horário de funcionamento nos dias úteis, salvo autorização expressa dada pela Contratante.
- 9.41 Manter um extintor na área interna da Cantina para eventualidades.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das tarefas, permitindo o livre acesso dos empregados da Contratada/Concessionária ao local de execução dos serviços.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de concessão, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.4 Notificar, por escrito, a Contratada/Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 10.5 Comunicar à Contratada/Concessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento da retribuição mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato de concessão.
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada/Concessionária no âmbito do Contrato de concessão.

11- ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

Vide Anexo IX.



11 - OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A contratada/Concessionária fica ciente que o LOCAL onde se encontra o ESPAÇO CONCEDIDO passará por reformas e mudança de LAYOUT - criação de uma área de alimentação com inclusão de novos espaços para melhor atender os turistas que visitam o PARQUE MUNCIPAL DO MORRO DE OURO, assim, a contratada poderá ser remanejada para essa nova área de alimentação que ficará no mesmo local.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		Fone/Fax:
E-mail:			CNPJ n°
(Box), uma para instalação	de Lanchonete/ FRO DE INFORM	Cantina com	ação comercial de 1 (um) espaço área de 32 m2, localizado nas STICAS as margens da Rodovia
	VALOR DA OF	ERA (MENSAL	.)
R\$			
Valor Total (preenchido por e 1 - Declaro que o prazo de eficá de seu respectivo envelope (ar	icia desta proposta	•	nta) dias, a contar da data da entrega 93).
2 - Declaro , sob as penas especificações exigidas no edit	•	serviços e prod	dutos ofertados atendem todas as
	a proposta incluindo		custos diretos e indiretos incorridos tributos, encargos sociais, material,
Nome do Representante:			
ldentidade nº:		CPF nº:	
Local e Data:			
Assinatura:			



ANEXO III

DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCESSIONÁRIA:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na
cidade de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade),
e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, Estado de,
OUTORGADO: Sr. (a)
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade <u>CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023</u> , da Prefeitura do Município de Apiaí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
de de 2023.

OBS.: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

Concessionária



ANEXO V

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A empresa	Sr(a)os documer da ao atenda a presente da	ntos deste limento do ata, esta er	e do CPF Edital e ju objeto lio npresa não	nºlgou-os sufic sitado em to o foi conside	, portador(a), cientes para a odos os seus rada inidônea
	, de .	(de 2023.		
 (re	epresentante				



ANEXO VI TERMO DE VISTORIA DO LOCAL (MODELO)

À			
PREFEITURA DO M	IUNICÍPIO DE APIAÍ		
Concorrência Pública	a nº xxx/2023		
Atestamos que o (a)	Sr.(a)		, na qualidade
		indicado	
empresa CNPJ		, telefone ()	, , compareceu
10 LOCAL	acompanhado do represo serviço, conforme especificado	seniante deste orgao, eletuou a	visita às instalações
	Apiaí, de	de 2023.	
	Assinatura do servidor r	responsável pela vistoria	
	Assinatura do profissiona	al indicado pela Empresa	



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO - Concorrência Pública nº 02/2023.

	/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍ , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.	PIO DE APIAÍ
no CNPJ sob o nº neste ato represen, e a emp cidade dedenominada C	O MUNICÍPIO DE APIAÍ , com sede na Rua, nº, doravante denominada CONTRATANTE/COntada pelo Prefeito, Sr, portador do RG nº, inscripresa, com sede na Rua, com sede na Rua, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº	ONCEDENTE, ito no CPF nº , nº, na , doravante ato por
	termo de contrato, concernente à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
os princípios e nor suas alterações p	unciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em l mas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declara ncondicional e irrestritamente, às suas estipulações.	nº 8.666/93 e

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1. O objeto deste contrato é a "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 1 (UM) ESPAÇO (BOX), UMA PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA COM ÁREA DE 32 M2, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DO CIT CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS AS MARGENS DA RODOVIA SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO", conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do Processo N°. 3.604/2023 referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 02/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 2. Este Contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada/Concessionária para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO)

- 1. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2. A cantina deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 15 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificado, inclusive com todos os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária, sob pena de rescisão contratual.



- 3. Dentro do prazo acima, a Contratada/Concessionária, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.
- 4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

1. O valor mensal do pagamento pela concessão de uso do espaço público é de R\$ (....), conforme classificação final da Contratada/Concessionária constante na ata da sessão da Concorrência Pública, devidamente juntada nos autos do referido processo.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1. A Contratada/CONCESSIONÁRIA fará os pagamentos à Contratante/concedente até o 5º (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento, através de DEPOSITO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA na conta corrente FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) n. 14.325-1 Agência 3637-4 Banco do Brasil, devendo encaminhar o comprovante para o e-mail da Contabilidade, sendo: contabilidade@apiai.sp.gov.br.
- 2. A cobrança com as despesas com água e luz, não estão inclusas no valor da concessão de uso, sendo pagas separadamente.
- 3. As despesas com água/esgoto e energia elétrica correrão por conta da Contratada/Concessionária.
- 4. A Contratada/Concessionária deverá comprovar o pagamento das contas de água/esgoto e energia elétrica mensalmente aos fiscais designados pela a Administração e o valor da concessão.
- 5. Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da Contratada/Concessionária.
- 6. A importância será paga através do DEPOSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.
- 7. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Contratada/Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
- 8. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, será aplicada às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9. Se o atraso no pagamento por parte da Contratada/Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Contratante/Concedente procederá à rescisão contratual.
- 10. O reajuste do valor da concessão de uso do espaço, será realizado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) do período ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)



1. O prazo de vigência do Contrato de CONCESSÃO será de 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 176/2012.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA)

- 1. São obrigações da Contratada/Concessionária:
- a) Executar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada/Concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento:
- c) Aplicar à Contratada/Concessionária penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à Contratada/Concessionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada/Concessionária da aplicação de qualquer sanção;
- f) Garantir à Contratada/Concessionária o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- g) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

- 1. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada/Concessionária à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



- 2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante/Concedente.
- 3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado. (§ 6°, art. 109)
- 4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.
- 5. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada/Concessionária sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Apiaí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada/Concessionária da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante/Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

1. A contratada/Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por



quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante/Concedente ou a terceiros na execução deste contrato.

- 2. A Contratante/Concedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada/Concessionária.
- 3. A Contratante/Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Contratada/Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 4. A Contratada/Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada/Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Apiaí, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante/Concedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 1. A Contratada/Concessionária assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.
- 2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 3. Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da Contratada/Concessionária.
- 4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada



pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

5. A contratada/Concessionária fica ciente que o LOCAL onde se encontra o ESPAÇO CONCEDIDO passará por reformas e mudança de LAYOUT - criação de uma área de alimentação com inclusão de novos espaços para melhor atender os turistas que visitam o PARQUE MUNCIPAL DO MORRO DE OURO, assim, a contratada poderá ser remanejada para essa nova área de alimentação que ficará no mesmo local em que está o prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Apiaí, em de	de 2023.	
	PREFEITURA DE APIAÍ CONTRATANTE/CONCEDENTE	
	CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA	
TESTEMUNHAS:		
1	2	_
Nome	Nome	
R.G.	R.G.	
CPF:	CPF:	



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos , em atendimento ao previsto no Item 8.2.1.2, alínea "c" da Concorrência Pública N°. xxx/2023 que, por intermédio do(a) Sr.(a), portador(a) do CPF(MF)
n.º, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, tomou conhecimento de todas as informações
complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta Comercial de Preços.
Declaro que me foi dado acesso às instalações do imóvel qualificado acima, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto da Concorrência Pública nº xxx/2023.
Declaramos , ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.
, de de 2023
/Assissatives de Denvescontante Legal
(Assinatura do Representante Legal) (Identificação: Nome e RG do Representante Legal)



ANEXO IX RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

1) SALGADOS

- Americano
- Cheeseburger
- Cheese salada
- Cheese frango
- Cheese completo
- Bauru (queijo e presunto)
- Misto quente e frio
- Torrada
- Cachorro Quente (simples e completo)
- Sanduíche simples
- Pão com manteiga
- Pizzas mini e em fatias
- Sanduiche Natural pão integral
- Salgados: quibe, empadinha, salgados assados (brócolis, palmito, espinafre e ricota), coxinha, risoles, empanada, esfiha, pastel (queijo, palmito, carne, frango), croissant, calzone, croquete
- Pão de queijo
- Omelete
- Crepe suíço
- Torta salgada em fatia (palmito, queijo, verduras, atum)
- Empadão em fatias
- (opções de pão de hamburger, integral, francês e de forma)

2) DOCES

- Bolo em fatias (com recheio e cobertura e simples)
- Torta em fatias (recheios diversos)
- Salada de Frutas
- Cereais (granola, sucrilhos, em barra)
- Sorvetes
- logurtes (com polpa de frutas, com pedaços de frutas, naturais, diet ou light)
- Mousses (maracujá, uva, manga, coco e chocolate)
- Pavê
- Balas
- Chocolates
- Goma de mascar

3) BEBIDAS

- Refrigerante copo de 300 ml
- Refrigerante garrafa de 600 ml
- Água Mineral sem gás copo de 200 ml



- Água Mineral garrafa sem gás 500 ml
- Água Mineral garrafa com gás 500 ml
- Suco de Frutas (laranja, mamão, abacaxi, melão...) naturais ou congelados
- Sucos de frutas em lata ou vidro
- Chá (mate, preto e de ervas)
- Cafezinho
- Café Expresso
- Café com Leite
- Copo de Leite (quente ou frio) 300 ml
- Copo de Leite Achocolatado (quente ou frio) 300 ml
- Vitaminas (banana, mamão, maçã, morango, etc..)
- logurte de beber com polpa de frutas

(OBS: As bebidas também podem ser ofertadas em versão light ou diet)

4) ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO

- Bebidas alcoólicas
- Artigos de tabacaria
- Bilhetes lotéricos
- Caça níqueis

_Itens comercializados na Loja de Artesanato que fica ao lado.



ANEXO X RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

- Estufa para salgados
- Geladeira para iogurtes e demais bebidas lácteas
- Freezer para produtos congelados
- Forno elétrico
- Micro-ondas
- Chapa para preparação de lanches quentes
- Liquidificador industrial
- Forno industrial
- Pista fria
- Pista quente
- Fritadeira
- Vitrine fria
- Vitrine quente
- Exaustor
- Mesas
- Cadeiras



ANEXO XI PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA

Objeto: outorga de concessão onerosa de espaço público para exploração comercial de 1 (um) espaço (Box), uma para instalação de Lanchonete/Cantina com área de 32 m2, localizado nas imediações do CIT – CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS as margens da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, ao Lado do Destacamento da Polícia Ambiental, com fornecimento de mobiliário e respectivos utensílios por parte da Contratada/Concessionária.

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação enviando por e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br .

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:				
C.N.P.J. nº		I.E. n°		
Endereço:				
=-mail:				
Cidade:		Estado:		
Telefone:		Fax:		
⊃essoa para coi	ntato:			
	através do acesso Concorrência Púb	à página www.apiai.sp.gov.br, blica nº 02/2023	nesta data, cópia	do instrumento
	Local:	, de	de 2023.	
		Assinatura		
		/ 100111atura		



ANEXO XII DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

nome/razão social), inscrita no CNPJ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº DECLARA, para fins do disposto na
Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na
Concorrência Pública nº xx/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sei
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.
(local / data)